



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 37/2025 do Poder Executivo**, que: “Altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

Após regular análise do Projeto de Lei nº 37/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, esta Relatora manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, com base nos fundamentos a seguir expostos.

O referido projeto tem como escopo promover alteração no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735/2020, que trata da proibição da queima e soltura de fogos de artifício ruidosos no Município de Francisco Beltrão. A redação atual do dispositivo, introduzida pela Lei nº 5.040/2023, apresenta um evidente erro material, ao prever a permissão de fogos na “virada do dia 31 de janeiro para o dia 1º de janeiro”, o que se mostra incompatível com a finalidade da norma, que busca regulamentar os festejos tradicionais de Ano Novo, ocorridos, corretamente, na virada de 31 de dezembro.

Além da correção técnica da data, o novo projeto também propõe uma adequação redacional, conferindo maior clareza e sistematização à norma, ao organizar as exceções legais por meio de incisos. Ademais, amplia-se a autorização da prática pirotécnica para além da abertura do Natal, abrangendo outros eventos festivos natalinos realizados pelo Poder Público, sempre dentro dos limites fixados e sob controle do Município.

Importante destacar que o presente projeto não representa a concessão de novos direitos nem a retirada de garantias já reconhecidas ao bem-estar da





coletividade. A regra geral de proibição permanece vigente, e as exceções continuam restritas a eventos oficiais, promovidos pelo ente público municipal, sendo a alteração meramente formal, corretiva e organizacional.

Diante disso, entende-se que o Projeto de Lei nº 37/2025 promove aprimoramento da técnica legislativa, sem implicar em alteração substancial da política pública estabelecida pela Lei nº 4.735/2020, razão pela qual esta Relatora opina pela aprovação da matéria.

2. Voto da Relatora

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVELMENTE** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de agosto de 2025.


ANELISE MARX
RELATORA





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

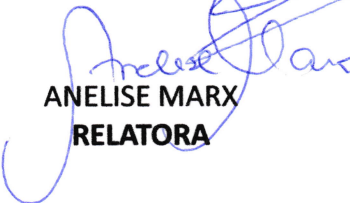
RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de admissibilidade da Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 37 de 2025 do Poder Executivo** foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 06 de agosto de 2025.


**ALINE BIEZUS
PRESIDENTE**


**JUNIOR NESI
SECRETÁRIO**


**ANELISE MARX
RELATORA**

